



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 187 - Fevereiro/2024
Resolução - Nº 192/2024
(CONSUN/UFPI)

23 de Fevereiro de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 192, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para a escolha do Reitor e de Vice-Reitor para o quadriênio 2024–2028.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19 de fevereiro de 2024 e, considerando:

- o Processo Eletrônico nº 23111.008615/2024-52.
- a Lei Nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências;
- a Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;
- o Decreto Nº 1.916, de 23 maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- a Nota Técnica 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU, que substituiu à Nota Técnica nº 437/2011- CGLNES/GAB/SESU/MEC;
- Ofício-Circular Nº 9/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, cujo assunto é a retificação do posicionamento expresso na Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- Nota Técnica 243/2019 - CGLNES/GAB/SESU/SESU, que prestou esclarecimentos acerca do entendimento atualizado da Secretaria de Educação Superior acerca da consulta à comunidade acadêmica no âmbito do processo de elaboração da lista tríplice para nomeação de Reitor;
- Parecer nº 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, apresentando a análise jurídica da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- o Ofício nº 15/2024/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC;
- o Regimento Geral da UFPI.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução estabelece as normas para a Consulta Prévia à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitora Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o quadriênio 2024 – 2028.

§1º O resultado da Consulta Prévia tratada nesta Resolução poderá ser vinculado ao processo de organização da lista tríplice a ser realizado pelo Colégio Eleitoral para envio ao Ministério da Educação.

§2º O Colégio Eleitoral, criado com o propósito de elaborar a lista tríplice mencionada no parágrafo anterior, será constituído respeitando as prerrogativas legais vigentes no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e pela Lei nº 7.177, de 19 de dezembro de 1983, publicadas no art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, assim como as vigentes no art. 1º do Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 2º A Consulta Prévia será realizada por meio de votação eletrônica, **online**, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

Paragrafo único. Os servidores recém nomeados, que não tenham sido habilitados no Sistema SIG, poderão votar em urna disponibilizada pela Comissão Eleitoral, apresentando documentação comprobatória da nomeação.

Art.3º A realização da Consulta Prévia à comunidade universitária e o seu resultado poderá servir de subsídio ao Colégio Eleitoral para a elaboração da lista tríplice, de acordo com a redação do **caput** e do inciso I, do art. 16, da Lei nº 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95.

Art. 4º Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao horário de Brasília.

Art. 5º O calendário eleitoral da Consulta Prévia será elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo data, atividade a ser realizada e horário de início e término, respeitando as datas consuetudinárias nesta Resolução.

Art. 6º A administração superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES COORDENADORAS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 7º A coordenação e a execução do processo da Consulta Prévia à comunidade universitária ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que em atendimento ao parágrafo único do art. 56 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será constituída dos seguintes membros:

I. 12 (doze) representantes docentes, com seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Universitário – CONSUN;

II. 1 (um) representante docente, com seu respectivo suplente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí – ADUFPI;

III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo

suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFPI – SINTUFPI;

IV. 1 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pela Associação do Pós-Graduandos – APG;

V. 1 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, e

VI. 1 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelos Grêmios Estudantis.

§1º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por 3 (três) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral. A Comissão Técnica prestará à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, bem como, 3 (três) observadores externos e seus respectivos suplentes, convidados pelo Reitor da UFPI. Os servidores prestarão à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, enquanto os observadores externos acompanharão a consulta à comunidade da UFPI.

Art. 8º Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

a) Eleger seu presidente e seu secretário em reunião a ser realizada em, no máximo, até 03 (três) dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;

b) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;

c) Elaborar o calendário da Consulta Prévia à comunidade universitária;

d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Reitor e Vice-Reitor;

e) Coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Prévia conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;

f) Solicitar à Superintendência de Recursos Humanos (SRH) a relação nominal dos docentes, organizadas por Centro/**Campus** de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

g) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, organizadas por Centro/**Campus** de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.

h) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos lotados na Administração Superior, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

i) Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), relação nominal de discentes regularmente matriculados, organizadas por Centro/**Campus** e curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula;

j) Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de candidatos com candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, conforme datas estabelecidas nesta Resolução, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;

k) Emitir instruções, orientar e educar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

l) Publicar na página <http://ufpi.br/consulta2024> todas as informações e documentos oficiais da Consulta Prévia;

m) Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Universitário, para as providências cabíveis

que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade universitária;

n) Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

o) Proceder ao sorteio de disposição dos candidatos na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

p) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, considerando o prescrito nesta Resolução;

q) Publicar os resultados da Consulta Prévia, observando o disposto nesta Resolução;

r) Analisar e emitir parecer nos recursos eventualmente interpostos;

s) Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de Consulta Prévia junto à Comissão Eleitoral; e

t) Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a Consulta Prévia.

Art. 9º Compete à Comissão Técnica:

a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no art. 29 desta Resolução;

b) Monitorar, no dia da Consulta Prévia, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;

c) Oferecer à comunidade, durante o dia da Consulta Prévia, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e

d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA PRÉVIA

 Art. 10. A comunidade votante abrangerá:

I. Os Docentes efetivos do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (MS) que estejam em efetivo exercício;

II. Os servidores técnico-administrativos de todos os Campi da UFPI e dos Colégios Técnicos, que pertençam ao quadro permanente de pessoal da instituição e estejam em efetivo exercício;

III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do ensino presencial e a distância e nos Colégios Técnicos; e

IV. Os discentes dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e de residências uni e multiprofissionais, regularmente matriculados.

Art. 11 Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:


I. Casamento;

- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. Licença:
 - a) gestante adotante e paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde;
 - c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) prêmio por assiduidade e capacitação;
 - f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
 - g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo; e
 - h) outras formas prevista em lei.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 12. Poderão se candidatar a Consulta Prévia para ocupação do cargo de Reitor ou Vice-Reitor, os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPI, em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado, nível 4) ou que sejam portadores do título de doutor.

 §1º Considera-se em efetivo exercício, para efeito de candidatura, o docente que estiver no exercício das funções de magistério, coordenação, direção ou funções administrativas integrantes da estrutura da Universidade Federal do Piauí.

§2º O docente cedido a outro órgão ou a entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, deverá desvincular-se da função pública e retornar ao efetivo exercício até a data em que esta Resolução entrar em vigor.

Art. 13. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§1º O requerimento para inscrição da chapa será endereçado à Comissão Eleitoral encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

§2º O requerimento para inscrição da chapa deverá ser dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documentos:

- a) nome completo dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor;
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;

- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Reitor e a Vice- Reitor;
- d) declaração da SRH indicando que o docente está no pleno exercício de suas funções;
- e) número da matrícula no SIAPE dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor;
- f) local, data e assinatura;
- g) documento com propostas de gestão; e
- h) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 14. Os pedidos de registro das chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§1º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.


§2º O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024> e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 15. A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro das chapas deve ser proferida e publicada na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

Art. 16. A lista final contendo as chapas concorrentes à Consulta Prévia à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

Art. 17. A chapa que quiser ser representada por 1 (um) fiscal, junto à Comissão Eleitoral e 1 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico: protocologeral@ufpi.edu.br, endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

 Art. 18. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

Art. 19. Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do art.17 desta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS HABILITADOS A VOTAR NA CONSULTA PRÉVIA

Art. 20. Serão organizadas e publicadas listas por urnas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertencam.

§1º Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes,

mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.

§2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página <http://ufpi.br/consulta2024>.

§3º O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico- administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo com o maior peso eleitoral.

§4º Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 21. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

Art. 22. A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§1º Não será permitida a propaganda:

I. De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;

II. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

III. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV. Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

V. Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;

VI. Afixada em local não apropriado ou não permitido; e

VII. Com vinculação político-partidária;

VIII. Mediante o emprego de **fake news** e/ou desinformação por meio de quaisquer meios de comunicação;

§2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§3º Os agentes criadores, divulgadores e impulsionadores de conteúdo vedados pelo inciso VIII responderão administrativamente, sem prejuízo às sanções civis e penais.

Art. 23. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no art. 22 desta Resolução acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte graduação de penalidades:

I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II e VI do art. 22 desta Resolução;

II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos III, V e VIII do art. 22 desta Resolução;

III. Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VII do art. 22 desta Resolução.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no **caput** deste artigo, quando cabíveis, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Universitário.

Art. 24. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 25. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e da destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 3 (três) dias úteis após a realização da Consulta Prévia, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.


Art. 26. Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI, após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Poderão ser realizados debates entre os candidatos. As regras e as datas serão definidas por 1 (um) representante indicado por cada chapa, credenciado junto à Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br, de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

Parágrafo único. A participação nos debates será compromisso exclusivo dos candidatos, estando a Comissão Eleitoral isenta de qualquer responsabilização diante de eventuais problemas de natureza técnica e de possíveis ausências de candidatos inscritos.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA



Art. 28. A Consulta Prévia à comunidade universitária será realizada no dia 24 de abril de 2024, conforme deliberação do Conselho Universitário em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2024.

Art. 29. A Comissão Técnica configurará as urnas, por unidades de ensino e por Campi, assim discriminados:

- I. por docentes;
- II. por servidores técnico-administrativos;
- III. por discentes.

Art. 30. Além da lista nominal das chapas com candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada

urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

Art. 31. O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

Art. 32. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

I. para o dia seguinte (25 de abril de 2024) em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição; e

II. por igual período, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, tornar-se indisponível, sem, entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no **caput** deste artigo, bem como informar oficialmente à comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

§2º Em caso das alterações previstas no **caput** deste artigo, a apuração será iniciada somente após o fechamento de todas as urnas.

§3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade universitária, durante todo o dia 24 de abril de 2024.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA


Art. 33. À manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuída um dos seguintes pesos:

I. os servidores efetivos do corpo docente da UFPI, em efetivo exercício, com peso de 70% (setenta por cento);

II. os servidores efetivos do corpo técnico-administrativo da UFPI, lotados e em efetivo exercício, com peso de 15% (quinze por cento); e

III. os integrantes do corpo discente, matriculados nos cursos do ensino básico, técnico e tecnológico, de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e de residências uni e multiprofissionais, presenciais ou a distância, com peso de 15% (quinze por cento).

Art. 34. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada candidato calculado por:


$$T = \left[\frac{n^{\circ} . v . e .}{n^{\circ} . e . v .} \times 0,15 + \frac{n^{\circ} . v . ta .}{n^{\circ} . ta . v .} \times 0,15 + \frac{n^{\circ} . v . p .}{n^{\circ} . p . v .} \times 0,7 \right] \times 100$$

ONDE:

T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária.

n°. v. e. = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.

n°. e. v. = Número total de votos válidos de discentes.

n°. v. ta. = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.

n°. ta. v. = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.

n°. v. p. = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.

n°. p. v. = Número total de votos válidos de docentes dado a uma determinada chapa.

§ 1º Definem-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores descontados os votos Em Branco e os votos Nulos.

§ 2º Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

Art. 35. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e equipe da Comissão Técnica.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da Consulta Prévia, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado no Cine Teatro da UFPI, com transmissão online no canal UFPI TV.

Art. 36. No relatório de apuração, de cada uma das urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;
- b) número de votos atribuídos a cada chapa e por cada segmento da comunidade universitária;
- c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
- d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária.

Art. 37. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos artigos 33 e 34 desta Resolução para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas urnas.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da Consulta Prévia até às 14 horas do dia seguinte a votação.

§ 2º As chapas poderão interpor recurso referente à divulgação do resultado da Consulta Prévia, até as 18 horas do dia seguinte.

§ 3º As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da Consulta Prévia deverão ser submetidas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocologeral@ufpi.edu.br de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2024>, em requerimento que deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

§ 4º As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da Consulta Prévia à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos

quanto à publicação dos resultados.

Art. 38. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado, primeiramente, a chapa cujo candidato a Reitor seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Reitor que seja o mais idoso.

Art. 39. Todos os atos pertinentes à Consulta Prévia à comunidade serão publicados na página: <http://ufpi.br/consulta2024>.

CAPÍTULO IX

DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 40. A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente ao Colégio Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, o resultado do processo da Consulta Prévia, acompanhado:

- I. do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;
- II. da prestação de contas dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e
- III. da ata devidamente assinada pelos seus membros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 22/2020 - CONSUN e outras resoluções que tratam do mesmo assunto.

Art. 42. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 43. O critério de proporcionalidade entre os 3 (três) segmentos que compõem a comunidade universitária deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1 de março de 2024, na forma do parágrafo único do art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 21 de fevereiro de 2024.



GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor